



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3423

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Cláudio Avelino Pereira

Data: 12/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (PREJUDICADO). Denomina a Praça "Lindolfo Laughton", localizada em frente ao Parque de Exposições, no bairro São João.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 03

Especie: PL
Categoria: Pendentes
ct: 27.1
ordem: 57
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Cláudio Pereira

Assunto:

Denominando Praça Lindolfo Laughon, no Bairro
São João.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 09.06.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 09.06.92

3 PREGUICAOO -

4

5

6

7

8

9

10

*R. Oliveira
06/06/92*



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina logradouro público

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Passa a denominar-se Praça Lindolfo Laughton a praça pública localizada em frente ao Parque de Exposições João Alencar Athayde, no Bairro São João, desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de junho de 1992.

Cláudio Pereira
Vereador Cláudio Pereira

JUSTIFICATIVA - Curriculum anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Almeida*
Justiça
EM 9 DE Junho DE 1992

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 001/92

CONSIDERANDO o artigo 1º da Constituição Federal

que a Constituição Federal estabelece que a competência

constitucional das Assembleias Legislativas é a de legislar

nos assuntos de competência legislativa da União, mediante

leis ordinárias, que regulamentem a execução das competências

constitucionais das Assembleias Legislativas, e

considerando que a Constituição Federal estabelece que a competência

constitucional das Assembleias Legislativas é a de legislar

nos assuntos de competência legislativa da União, mediante

leis ordinárias, que regulamentem a execução das competências

constitucionais das Assembleias Legislativas, e

considerando que a Constituição Federal estabelece que a competência